



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.146 DE 22 DE MARÇO DE 2011

“Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por servidores ou funcionários públicos municipais efetivos ou nomeados para cargos em comissão ou de confiança.”

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os Servidores ou Funcionários Públicos Municipais de Uchoa ocupantes de Cargo, de quaisquer dos Poderes constituídos, efetivos ou nomeados para cargos em comissão ou de confiança, sujeitos às seguintes penalidades administrativas, pela prática de Assédio Moral, nas dependências do local do trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais:

1. Advertência Escrita;
2. Suspensão, cumulativamente com:
 1. Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;
 2. Multa de até 200 UFM's;
 3. Demissão ou exoneração, a bem do serviço público, em caso de reincidência da falta punida com suspensão.

Parágrafo Primeiro – Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como "Assédio Moral" todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto-estima, a segurança, a dignidade e moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício e a saúde física ou mental do servidor ou funcionário, tais como: marcar tarefas com prazos impossíveis de serem cumpridas pelo servidor ou funcionário; ser omisso diante de infração de Assédio Moral praticado por outro servidor ou funcionário; passar alguém de determinada área de responsabilidade para funções triviais; tomar crédito de idéias de outros; ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica; só se dirigir ao servidor ou funcionário através de terceiros; sonegar informações de forma contínua sem motivação justa; espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; restringir ou suprimir liberdades, direitos ou ações permitidos a outro servidor ou funcionário de mesmo nível hierárquico, escolar ou funcional; subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades; sonegar-lhes trabalho; submissão a efeitos físicos e mentais prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; transferência, imotivada, com finalidade de penalização, de qualquer servidor, do local em que se encontra exercendo suas atividades para outro local designado incompatível com as funções desempenhadas pelo servidor nos últimos anos de serviços prestados ou que venha reduzir seus vencimentos com a extirpação de gratificações de seus vencimentos, até então recebidas ou outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

Parágrafo Segundo – A administração pública municipal fica obrigada a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 2º – Os procedimentos administrativos dispostos no Artigo anterior serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao servidor ou funcionário o direito de ampla defesa e do contraditório, das acusações que lhe forem imputadas.

Art. 3º – As penalidades a serem aplicadas serão decididas através de uma comissão constituída por um servidor de representante do sindicato dos servidores municipais de São José do Rio Preto Civil, indicado em comum acordo entre o Prefeito Municipal e o Sindicato de São José do Rio Preto e Região.

§ 1º – A pena de suspensão será cumulada com a obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional ou multa de no mínimo 50 e no máximo 200 UFMs, que será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcionário infrator revertendo-se o valor arrecadado para os cofres públicos municipal na qual o utilizará em campanhas contra a pratica de ASSÉDIO MORAL no serviço público municipal.

§ 2º – A pena de suspensão obriga o infrator à participação em curso de comportamento profissional, poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em pagamento do valor máximo da multa descrita no parágrafo anterior, sendo que o servidor ou funcionário infrator, neste caso, fica obrigado a permanecer no exercício da função.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Março de 2.011.


JOSE CLAUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.


MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Plan. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 – Cidade Alta – CEP: 15890-000 – Uchoa-SP